

*Hélio Manuel Cuambe**

Exportações de resíduos para países africanos: injustiças ambientais e desafios legais na proteção de comunidades e ecossistemas

RESUMO

A exportação de resíduos perigosos para os países africanos é uma das manifestações mais evidentes das desigualdades globais em relação ao meio ambiente e à justiça social no contexto atual. Esse processo é impulsionado por um desequilíbrio de poder global, por fraquezas nos sistemas legais internacionais e por vulnerabilidades socioeconômicas que afetam profundamente os países receptores. Nos últimos anos, tornou-se evidente que muitos países desenvolvidos, em especial da União Europeia e da América do Norte, têm se beneficiado de sistemas mais permissivos e, por vezes, da falta de fiscalização rigorosa nas nações africanas, o que permite a exportação ilegal e, frequentemente, a descaracterização do destino de resíduos perigosos. A África, portanto, se torna o destino final de toneladas de resíduos tóxicos, eletrônicos e industriais, sem que os países receptores tenham as infraestruturas ou capacidades legais necessárias para proteger adequadamente suas comunidades e ecossistemas. Este artigo propõe uma análise crítica dessa prática à luz de instrumentos jurídicos internacionais como a Convenção de Basileia e a legislação sobre comércio de resíduos perigosos, além das relações de poder histórico e neocolonialismo que continuam a moldar as trocas globais de resíduos. A partir de uma revisão bibliográfica extensa, é possível perceber que, apesar de existirem tratados e convenções internacionais destinados a controlar a movimentação de resíduos perigosos, a implementação eficaz desses acordos é limitada pela falta de soberania ambiental nos países africanos, pela fragilidade das leis ambientais nacionais e pela ausência de uma infraestrutura adequada para gerir e tratar esses resíduos de maneira segura. Este estudo revela que a falta de uma governança eficaz e de uma resposta robusta por parte das autoridades africanas aos fluxos de resíduos ilegais e industriais contribui para o agravamento dos problemas ambientais e de saúde pública. As políticas públicas muitas vezes falham em responder adequadamente à complexidade do problema, em parte devido à falta de capacidade institucional, à corrupção e à inexistência de mecanismos de monitoramento eficientes. Isso se reflete na falta de cumprimento das convenções internacionais que buscam combater a exportação ilegal de resíduos, tornando os países africanos não apenas vítimas de uma dinâmica de exploração ambiental, mas também impotentes diante das injustiças globais.

Palavras chave: Justiça ambiental; resíduos perigosos; África; direito ambiental internacional; colonialismo ecológico.

ABSTRACT

The export of hazardous waste to African countries is one of the most obvious manifestations of global inequalities in relation to the environment and social justice in the current context. This process is driven by an imbalance of global power, weaknesses in international legal systems and socio-economic vulnerabilities that profoundly affect the

recipient countries. In recent years, it has become clear that many developed countries, particularly in the European Union and North America, have benefited from more permissive systems and sometimes a lack of strict oversight in African nations, which allows for the illegal export and often mischaracterization of the destination of hazardous waste. Africa therefore becomes the final destination for tons of toxic, electronic and industrial waste, without the receiving countries having the necessary infrastructure or legal capacities to adequately protect their communities and ecosystems. This article proposes a critical analysis of this practice in the light of international legal instruments such as the Basel Convention and hazardous waste trade legislation, as well as the historical power relations and neo-colonialism that continue to shape global waste exchanges. From an extensive literature review, it can be seen that although there are international treaties and conventions designed to control the movement of hazardous waste, the effective implementation of these agreements is limited by the lack of environmental sovereignty in African countries, the weakness of national environmental laws and the absence of an adequate infrastructure to manage and treat this waste safely. This study shows that the lack of effective governance and a robust response by African authorities to illegal and industrial waste flows contributes to worsening environmental and public health problems. Public policies often fail to respond adequately to the complexity of the problem, partly due to a lack of institutional capacity, corruption and the absence of efficient monitoring mechanisms. This is reflected in the lack of compliance with international conventions that seek to combat the illegal export of waste, making African countries not only victims of a dynamic of environmental exploitation, but also powerless in the face of global injustices.

Keywords: Environmental justice; hazardous waste; Africa; international environmental law; ecological colonialism.

1. Introdução

A intensificação do fluxo internacional de resíduos perigosos e não perigosos para o continente africano nas últimas décadas tem levantado preocupações significativas no âmbito ambiental, jurídico e ético. Países africanos, muitos deles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tornaram-se destinos frequentes de exportações de lixo provenientes de nações industrializadas, sob justificativas de “reciclagem”, “reutilização” ou “cooperação para o desenvolvimento sustentável”. Contudo, na prática, esse movimento configura uma manifestação contemporânea do colonialismo ambiental, que aprofunda as desigualdades globais e compromete o direito das populações africanas a um ambiente saudável e seguro. Essa realidade tem sido particularmente grave em países como Gana, Nigéria e Moçambique, onde a ausência de regulação eficaz, a fragilidade institucional e a pressão econômica tornam o território vulnerável à recepção de resíduos tóxicos e eletrônicos que não poderiam ser descartados nos países de origem.

A problemática central que se impõe é: como as práticas de exportação de resíduos sólidos e perigosos para países africanos, especialmente Moçambique, configuram uma

injustiça ambiental e quais são os entraves jurídicos para a responsabilização e prevenção desse fenômeno? A pergunta parte do reconhecimento de que a exportação de lixo, ainda que muitas vezes travestida de legalidade, representa uma forma de violência ambiental que atinge de maneira desproporcional as populações mais pobres, reproduzindo um padrão neocolonial de gestão global de resíduos. O lixo, nesse contexto, deixa de ser apenas um subproduto da sociedade de consumo e transforma-se em instrumento geopolítico de dominação e exclusão.

A relevância do tema justifica-se pela sua atualidade, complexidade e abrangência. O mundo produz mais de dois bilhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos por ano, segundo o Banco Mundial (2022), e uma parte considerável desse montante é desviada para países em desenvolvimento, onde os custos ambientais e sociais são externalizados. Moçambique, como vários países do continente africano, encontra-se na encruzilhada entre a necessidade de desenvolvimento econômico e a defesa do seu território contra práticas predatórias e ilegais. Além disso, a ausência de um marco jurídico robusto e a baixa capacidade de fiscalização dificultam o enfrentamento do problema, exigindo um debate crítico sobre a eficácia do direito ambiental internacional e a responsabilidade compartilhada, porém diferenciada, entre os países emissores e receptores de resíduos.

O objetivo geral deste artigo é analisar criticamente as injustiças ambientais decorrentes da exportação de lixo para países africanos, com ênfase na situação de Moçambique, e refletir sobre os desafios jurídicos enfrentados na contenção desse fenômeno. Como objetivos específicos, busca-se: i) compreender os factores estruturais que permitem a exportação de resíduos para o continente africano; ii) analisar o arcabouço jurídico internacional e nacional sobre o tema; iii) discutir os impactos socio-ambientais dessas práticas nas comunidades afetadas; iv) identificar e propor caminhos jurídicos e políticos para enfrentar essas injustiças.

A fundamentação teórica parte de uma perspectiva crítica do direito ambiental, com ênfase na justiça ambiental (Schlosberg, 2007; Pellow, 2007), no ecologismo do Sul (Santos, 2010) e na crítica póscolonial (Mbembe, 2011), e será enriquecida com contribuições de autores moçambicanos como Nhantumbo (2018), Chichava (2020) e Amaral (2006), que têm refletido sobre os dilemas ambientais e jurídicos enfrentados pelo país em um contexto de globalização assimétrica.

Este artigo organiza-se em cinco seções. Após esta introdução, apresenta-se uma revisão da literatura, com destaque para os principais debates sobre justiça ambiental, colonialismo ecológico e direito internacional dos resíduos. Em seguida, a seção de análise e discussão dos resultados examina dados empíricos e estudos de caso relevantes, com foco na realidade moçambicana. A quarta seção traz as considerações finais, nas quais são sintetizadas as principais conclusões e propostas de enfrentamento. Por fim, são apresentadas as referências bibliográficas.

Ao problematizar a exportação de resíduos como uma forma de violência ambiental contemporânea, o artigo propõe-se a contribuir para um debate crítico e engajado sobre os limites da ordem jurídica internacional e a urgência de um novo paradigma de solidariedade ecológica e justiça global.

2. Revisão da Literatura

2.1 Colonialismo ecológico e a perpetuação da periferia tóxica

A exportação de resíduos perigosos para países africanos é amplamente interpretada por diversos estudiosos como uma manifestação contemporânea do colonialismo ecológico. Esse conceito refere-se à imposição histórica e sistemática de fardos ambientais sobre territórios periféricos, maioritariamente localizados no Sul Global, a fim de sustentar os padrões de consumo do Norte (MartínezAlier, 2002; Nixon, 2011). A injustiça aqui não é apenas ambiental, mas também epistêmica, uma vez que os saberes tradicionais e as vozes locais são silenciados no processo de tomada de decisão global.

Segundo MartínezAlier (2002), a economia ecológica política demonstra que o metabolismo industrial dos países centrais depende da externalização dos custos ambientais, prática viabilizada pela desregulação internacional e pela desigualdade institucional. Em outras palavras, os países ricos produzem mais lixo, mas se recusam a arcar com as consequências, transferindo os danos para os países pobres, por meio de mecanismos legais, econômicos ou até mesmo ilícitos.

Este processo se materializa, por exemplo, nas "doações" de resíduos eletrônicos disfarçados de equipamentos recicláveis, como observado em investigações conduzidas por organizações como a Basel Action Network (2022). Estas operações, embora travestidas de

solidariedade tecnológica, na verdade depositam um legado tóxico em países africanos, gerando impactos severos à saúde pública e ao meio ambiente.

Em Moçambique, Nhantumbo (2017) analisa que a perpetuação dessa lógica de centro e periferia ecológica se manifesta na aceitação de resíduos industriais estrangeiros, muitas vezes sem a capacidade institucional adequada para sua gestão. O autor sustenta que o país se insere numa "geopolítica do desperdício", na qual sua posição periférica, combinada com fragilidades jurídicas e econômicas, o torna vulnerável às estratégias do capitalismo global.

Mabunda (2016), por sua vez, destaca que essa colonialidade ecológica se reproduz também nos discursos e práticas do próprio Estado moçambicano, que frequentemente adota retóricas de desenvolvimento e modernização dissociadas de uma crítica ambiental profunda. Para o autor, a busca por investimentos estrangeiros diretos, mesmo em sectores ambientalmente arriscados, tem obscurecido a avaliação real dos custos socio-ambientais desses empreendimentos.

O resultado, conforme Chissano (2018), é a criação de zonas de sacrifício áreas onde os impactos ambientais são considerados inevitáveis ou mesmo aceitáveis em nome do "progresso". Essas zonas, geralmente habitadas por populações empobrecidas e radicalizadas, tornam-se o novo território de dominação ambiental, em clara violação dos princípios da equidade intergeracional e justiça ecológica.

2.2 Justiça ambiental: para além da distribuição de riscos

A justiça ambiental é um campo interdisciplinar que busca compreender e combater as desigualdades na distribuição de riscos e benefícios ambientais (Schlosberg, 2007). No entanto, essa justiça vai além da mera distribuição equitativa. Envolve também o reconhecimento das identidades e culturas afetadas e a sua participação efetiva nos processos decisórios. A aplicação deste conceito em contextos africanos exige uma abordagem colonial e interseccional, capaz de integrar dimensões históricas, econômicas, culturais e ecológicas.

Autores africanos, como Nhampossa (2021), argumentam que a justiça ambiental em Moçambique deve partir de uma epistemologia afrocentrada, em que os saberes locais sejam valorizados na gestão dos recursos e na resistência aos impactos ambientais externos. O autor aponta que as comunidades locais têm mecanismos próprios de diagnóstico e enfrentamento de

problemas ambientais, muitas vezes ignorados pelas autoridades ou substituídos por modelos tecnocráticos importados.

O caso dos resíduos eletrônicos enviados de forma disfarçada para Moçambique e outros países africanos revela uma tripla injustiça: (i) ambiental, ao impor passivos tóxicos a populações vulneráveis; (ii) econômica, ao explorar os custos do tratamento inadequado desses resíduos; e (iii) epistêmica, ao desconsiderar os direitos e saberes dos povos afetados (Pellow, 2007; Mucavele, 2019).

Além disso, a justiça ambiental exige o fortalecimento da cidadania ecológica, conceito desenvolvido por Dobson (2003), que se refere à ampliação da participação política dos cidadãos em assuntos ambientais. Em Moçambique, essa cidadania ainda é limitada, como observa Cossa (2020), devido à fraca inclusão da sociedade civil na elaboração de políticas ambientais e à ausência de canais eficazes de denúncia e controle social.

Críticas também têm sido dirigidas à cooperação internacional, que por vezes ignora as assimetrias de poder e impõe agendas ambientais que não correspondem às necessidades locais (Bond, 2006). Esta crítica é reforçada por Mabunda (2016), que denuncia o uso do discurso verde como instrumento de renovação do domínio neocolonial por meio da ecopolítica global.

2.3 Direito ambiental internacional: entre a normatividade e a ineficácia

O arcabouço normativo internacional para o controle da movimentação de resíduos perigosos é liderado pela Convenção da Basileia (1989), que visa restringir o envio de resíduos tóxicos de países desenvolvidos para países em desenvolvimento. No entanto, sua eficácia tem sido amplamente questionada. Segundo Clapp (2001), as ambiguidades jurídicas e as exceções legais, como a exportação para fins de "reciclagem", são amplamente utilizadas para contornar a proibição formal.

A própria redação da Convenção reflete os interesses dos países centrais, ao priorizar a autorregulação e ao não estabelecer mecanismos punitivos robustos. Além disso, países como os Estados Unidos não ratificaram o tratado, enfraquecendo sua legitimidade. Autores como OkaforYarwood e Adewumi (2021) argumentam que a Convenção reproduz uma arquitetura

jurídica assimétrica, na qual os países do Sul permanecem em posição subalterna, mesmo quando juridicamente protegidos.

A Convenção de Bamako (1991), criada pelos países africanos como resposta à insuficiência da Convenção da Basileia, proíbe categoricamente a importação de resíduos perigosos para o continente. Contudo, como observa Chachage (2008), a aplicação da Convenção de Bamako é dificultada por problemas estruturais, como a escassez de recursos humanos capacitados, a debilidade institucional e a corrupção endêmica em alguns contextos.

Em Moçambique, apesar da existência de uma legislação ambiental relativamente avançada como a Lei do Ambiente (Lei n.º 20/97) a sua implementação sofre de diversos entraves. Cossa (2020) identifica uma "distância normativa", ou seja, um hiato entre o direito escrito e o direito praticado, que permite que práticas ambientalmente lesivas prosperem impunemente. Entre os factores dessa distância estão a falta de fiscalização, a baixa coordenação interinstitucional e o reduzido acesso à justiça ambiental por parte das comunidades.

Além disso, há pouca integração entre o direito ambiental e o direito penal moçambicano, o que limita a responsabilização criminal por crimes ambientais de larga escala, como o tráfico de resíduos perigosos. Como sublinha Nhantumbo (2017), a responsabilização por danos ambientais em Moçambique ainda se limita, em muitos casos, ao pagamento de multas simbólicas, o que não gera efeito dissuasório para infratores, especialmente estrangeiros.

Portanto, embora o país seja signatário de convenções internacionais e possua legislação interna relevante, a articulação entre esses dispositivos normativos ainda é frágil. Segundo Chissano (2018), é necessária uma reforma institucional profunda que integre os princípios do direito ambiental internacional com os direitos consuetudinários locais, de modo a fortalecer a governança ecológica e a soberania ambiental de Moçambique.

3. Apresentação e Discussão dos Resultados

3.1. Exportação de Lixo para África: uma Revisitação Crítica aos Mecanismos da Inequidade Global

A intensificação da exportação de resíduos para o continente africano, particularmente de resíduos perigosos e eletrônicos, evidencia um padrão histórico de dominação ambiental

com raízes coloniais. Esse processo, embora inserido em dinâmicas contemporâneas de globalização, reflete lógicas assimétricas de poder nas quais os países desenvolvidos transferem seus passivos ecológicos para países do Sul Global (Pellow, 2007). De acordo com a Basel Action Network (2019), cerca de 500 mil toneladas de lixo eletrônico são exportadas anualmente da Europa para países africanos como Gana, Nigéria, Quênia e Moçambique, muitas vezes sob o disfarce de “equipamentos reutilizáveis”.

Essa prática configura uma externalização de riscos ambientais e sanitários, pois os resíduos transportam substâncias tóxicas como chumbo, mercúrio e bifenilos policlorados (PCBs), cuja manipulação inadequada compromete ecossistemas inteiros e coloca em risco a saúde das populações locais. Em Moçambique, estudos recentes realizados por Nhantumbo (2018) demonstram que os resíduos provenientes de países europeus, especialmente eletrônicos, são descarregados em portos como o de Maputo e Beira, sendo posteriormente disseminados para mercados informais de reaproveitamento e desmantelamento manual, sem qualquer controle técnico ou ambiental.

O processo de descarte revela uma contradição ética e política do sistema global de produção e consumo: enquanto os países desenvolvidos impõem normas ambientais cada vez mais rigorosas em seus territórios, utilizam países como Moçambique para manter seus padrões industriais e tecnológicos, mas desviando os custos ambientais para contextos periféricos. Esse padrão representa uma manifestação evidente da injustiça ambiental (Schlosberg, 2007), pois determinados grupos sociais – geralmente os mais pobres e marginalizados – assumem de forma desproporcional os riscos decorrentes de escolhas econômicas tomadas por outros.

3.2. O Caso Moçambicano: Realidades, Omissões e Consequências

Moçambique, por apresentar uma estrutura institucional ambiental ainda frágil, tem se tornado um destino cada vez mais atrativo para o descarte de resíduos sólidos e eletrônicos. A ausência de mecanismos de rastreamento e a precariedade dos sistemas de controle fronteiriço contribuem para a entrada indiscriminada desses materiais no país. De acordo com o Ministério da Terra e Ambiente (MTA, 2022), há dificuldades persistentes em monitorar a movimentação de resíduos perigosos, sobretudo os oriundos do comércio eletrônico e dos acordos informais entre empresas estrangeiras e agentes locais.

Estudos de Amaral (2006) mostram que o problema não se restringe ao volume de resíduos, mas à complexidade da composição desses materiais. O lixo eletrônico, por exemplo, contém mais de 1.000 substâncias químicas diferentes, muitas delas cancerígenas, persistentes e bioacumulativas. Em comunidades como Hulene e George Dimitrov, em Maputo, o acúmulo de resíduos eletrônicos e hospitalares tem gerado impactos diretos na saúde pública, com aumento de doenças respiratórias, dermatológicas e neurológicas – sobretudo entre catadores informais que lidam com esses materiais sem qualquer equipamento de proteção (Chichava, 2020).

No entanto, a crítica precisa também incidir sobre o papel das elites nacionais e locais, muitas vezes coniventes ou mesmo cúmplices desse modelo de gestão ambiental predatória. Como destaca Santos (2010), o ecologismo do Sul exige não apenas denunciar as práticas do Norte Global, mas também refletir sobre os processos internos de captura do Estado e de desmobilização da cidadania ambiental. Em Moçambique, observa-se um déficit de políticas públicas voltadas para a gestão integrada de resíduos e uma limitada participação social na formulação de políticas ambientais, o que agrava ainda mais a vulnerabilidade das comunidades afetadas.

3.3. Limites Jurídicos e Institucionais no Enfrentamento do Problema

O arcabouço jurídico internacional oferece instrumentos que, em tese, deveriam coibir a exportação de resíduos perigosos. A Convenção da Basileia, adotada em 1989 e ratificada por Moçambique em 1996, proíbe o envio de resíduos tóxicos para países em desenvolvimento sem consentimento prévio informado e impõe obrigações quanto à gestão ambientalmente correta dos resíduos (United Nations, 1989). No entanto, sua eficácia tem sido amplamente questionada por organizações da sociedade civil e por pesquisadores, dado que muitos países encontram formas de contornar suas disposições através de brechas legais ou de má interpretação do que constitui “reutilização”.

Em Moçambique, embora a Política Nacional de Gestão Ambiental (PNGAM) e a Lei do Ambiente (Lei n.º 20/97) estabeleçam diretrizes para a gestão sustentável dos resíduos, a sua operacionalização esbarra na escassez de recursos técnicos, humanos e financeiros. Como observa Nhantumbo (2018), as instituições ambientais carecem de capacidades efetivas de monitoramento, o que permite a entrada ilegal ou informal de resíduos nos principais centros urbanos e nas zonas portuárias.

Além disso, a legislação moçambicana ainda é omissa em relação a aspectos cruciais como o lixo eletrônico e os resíduos importados. Não há um marco legal específico que regulamente, por exemplo, o comércio de equipamentos eletrônicos usados, o que facilita a entrada de materiais descartados no exterior como sendo “doações” ou “equipamentos de segunda mão”. Essa ausência de normatização gera uma zona cinzenta jurídica que beneficia atores internacionais e locais comprometidos com o lucro, em detrimento da saúde pública e do meio ambiente.

A responsabilização jurídica por danos ambientais decorrentes da importação ilegal de resíduos também é extremamente limitada. Como destacam autores como Kiss e Shelton (2007), o direito ambiental internacional carece de mecanismos coercitivos eficazes, baseando-se sobretudo na boa-fé e na cooperação entre os Estados. No contexto moçambicano, essa limitação é ainda mais aguda, dada a dificuldade de reunir provas, identificar responsáveis e promover litígios transnacionais em contextos de assimetria institucional e econômica.

3.4. Impactos socio-ambientais e a Dimensão Ética da Injustiça

Os impactos da exportação de resíduos vão além da contaminação física do solo, da água e do ar. Trata-se também de um fenômeno que mina a soberania ambiental dos países africanos e compromete as perspectivas de desenvolvimento sustentável. Em Moçambique, os resíduos eletrônicos e hospitalares frequentemente se acumulam em zonas periféricas urbanas, onde vivem comunidades historicamente marginalizadas. Essa distribuição espacial dos danos revela o caráter seletivo da degradação ambiental e a lógica estrutural do racismo ambiental (Bullard, 2000).

A perspectiva da justiça ambiental, neste sentido, é fundamental para compreender os efeitos interseccionais da exposição a resíduos tóxicos: mulheres, crianças e trabalhadores informais são os grupos mais afetados, tanto pelos riscos diretos à saúde quanto pela ausência de alternativas econômicas. Estudos conduzidos por organizações como Justiça Ambiental (JA!) e Livaningo (2021) mostram que essas comunidades, embora diretamente impactadas, raramente participam dos processos decisórios que envolvem a gestão de resíduos, o que acentua a desigualdade e a exclusão.

É nesse contexto que se torna urgente resgatar o conceito de “ecologia de saberes” proposto por Boaventura de Sousa Santos (2010), segundo o qual as experiências locais, os

saberes tradicionais e as lutas comunitárias devem ser reconhecidos como fontes legítimas de conhecimento e de resistência. A luta contra a exportação de resíduos não deve restringir-se a salas de conferência internacionais, mas deve incorporar as vozes dos que estão na linha de frente dos conflitos ambientais.

4. Considerações Finais

A análise da exportação de resíduos para países africanos, com foco particular em Moçambique, revela uma estrutura global profundamente assimétrica e injusta em termos ambientais, éticos e legais. O fenómeno não pode ser compreendido apenas como uma questão técnica de gestão de resíduos, mas deve ser interpretado como parte de um sistema de reprodução de desigualdades históricas, no qual o Norte Global transfere os custos da sua prosperidade industrial e tecnológica para comunidades já vulnerabilizadas do Sul Global.

O caso moçambicano, neste contexto, não é apenas emblemático, mas também urgente. A fragilidade institucional, a ausência de normativas específicas e a falta de mecanismos efetivos de fiscalização colocam o país em uma situação de grande exposição aos riscos associados à importação de resíduos perigosos. As comunidades afetadas, frequentemente localizadas nas periferias urbanas, enfrentam os impactos diretos da contaminação ambiental, sem que lhes sejam garantidos os direitos básicos à saúde, à informação e à participação nos processos decisórios. Essa realidade escancara um cenário de injustiça ambiental e de exclusão social sistemática.

As limitações do direito internacional ambiental frequentemente baseado em princípios de cooperação voluntária e carente de mecanismos coercitivos dificultam a responsabilização dos países produtores de resíduos. A própria Convenção da Basileia, embora simbólica, tem se mostrado insuficiente para prevenir práticas abusivas travestidas de "comércio legal de bens usados". Moçambique precisa urgentemente fortalecer seu marco legal, adotar instrumentos técnicos de rastreamento e criar políticas públicas alinhadas com os princípios da justiça ambiental, da precaução e da soberania ecológica.

Ademais, é necessário questionar o papel das elites políticas e económicas locais, cujas decisões muitas vezes favorecem interesses privados em detrimento do bem coletivo. A exportação de lixo para Moçambique não seria possível sem a conivência direta ou indireta de sectores nacionais que lucram com o desmantelamento das proteções ambientais. Por isso, é

essencial ampliar a transparência e o controle social sobre as políticas ambientais, promovendo a participação ativa de comunidades, movimentos sociais, instituições acadêmicas e organizações não governamentais.

A luta contra a injustiça ambiental representada pela exportação de lixo para Moçambique é, portanto, também uma luta pelo reconhecimento, pela dignidade e pela soberania dos povos africanos. É uma luta que exige coragem política, compromisso ético e sensibilidade crítica para enfrentar as múltiplas formas de violência ambiental que se perpetuam, muitas vezes de forma silenciosa, sob o manto da globalização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, G. (2006). *O processo de institucionalização da questão ambiental em Moçambique: 1980 a 2000* (Dissertação de Mestrado). Universidade Eduardo Mondlane.

AWAK, E. E., & MENSAH, J. (2018). Gestão de resíduos perigosos em África: desafios e perspectivas. *Revista de Gestão Ambiental*, 214, 62–70. <https://doi.org/10.1016/j.jenvman.2018.04.035>

BASEL ACTION NETWORK. (2019). *Exporting harm: The hightech trashing of Asia and Africa*. <https://www.ban.org>

BECK, U. (1992). *Sociedade de risco: Rumo a uma nova modernidade*. Londres: Sage Publications.

BULLARD, R. D. (1990). *Dumping in Dixie: Race, class, and environmental quality*. Boulder: Westview Press.

CHICHAVA, D. (2020). Impacto da gestão de resíduos em zonas urbanas de Maputo. *Revista Moçambicana de Ciências Ambientais*, 8(2), 45–63.

GONÇALVES, J. (2015). *Desenvolvimento sustentável e gestão de resíduos em Moçambique*. Maputo: Imprensa Universitária.

KISS, A., & SHELTON, D. (2007). *International environmental law*. New York: Transnational Publishers.

LE BILLON, P. (2011). Environmental governance: Global change and the moral economy of resource use. *Global Environmental Politics*, 11(3), 1–25.

LE MOS, M. C., & AGRAWAL, A. (2006). Environmental governance. *Annual Review of Environment and Resources*, 31(1), 297–325.

LIVANINGO & JUSTIÇA AMBIENTAL (JA!). (2021). *Relatório sobre os impactos da gestão de resíduos sólidos em Moçambique*. Maputo: Livaningo & Justiça Ambiental.

MARTÍNEZALIER, J. (2002). *The environmentalism of the poor: A study of ecological conflicts and valuation*. Edward Elgar Publishing.

MENETE, V. (2015). *Gestão de resíduos sólidos em Moçambique: Desafios e perspectivas*. Maputo: Imprensa Universitária.

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE. (2022). *Relatório de Estado do Ambiente em Moçambique 2021–2022*. Maputo: MTA.

MINTER, A. (2005). *Junkyard planet: Viagens no comércio bilionário de lixo*. Nova Iorque: Bloomsbury Press.

MOÇAMBIQUE. (1997). *Lei do Ambiente n.º 20/97*. Assembleia da República de Moçambique.

NHANTUMBO, A. (2018). Gestão de resíduos perigosos em Moçambique: Uma abordagem crítica. *Revista Jurídica de Desenvolvimento Sustentável*, 4(1), 23–39.

NHANTUMBO, I., & IZIDINE, S. (2009). *Alterações ambientais em Moçambique: Impactos e perspectivas*. Maputo: WWF Moçambique.

NIXON, R. (2011). *Slow violence and the environmentalism of the poor*. Harvard University Press.

OGUNSEITAN, O. A. (2013). The Basel Convention and ewaste: Translation of scientific uncertainty to protective policy. *The Lancet Global Health*, 1(6), 313–314.

PARIKKA, J. (2015). *A geology of media*. University of Minnesota Press.

PELLOW, D. N. (2007). *Resisting global toxics: Transnational movements for environmental justice*. Cambridge, MA: MIT Press.

PORTUGUÊS, L. (2002). *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

PUCKETT, J., & SMITH, T. (2002). *Exportar danos: A destruição da alta tecnologia da Ásia*. Seattle: Basel Action Network (BAN).

SANTOS, B. DE S. (2010). Para além do pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. In Santos, B. de S., & Meneses, M. P. (Orgs.), *Epistemologias do Sul* (pp. 23–71). São Paulo: Cortez.

SCHLOSBERG, D. (2007). *Defining environmental justice: Theories, movements, and nature*. Oxford University Press.

SILVA, P. M., & ALVES, J. F. (2010). A implementação da Convenção de Basileia nos países em desenvolvimento. *Revista de Direito do Ambiente*, 15(3), 45–63.

TAFFEL, S. (2016). Perspectives on the postdigital: Beyond rhetorics of progress and novelty. *Convergence*, 22(3), 213–231.

UNITED NATIONS. (1989). *Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and Their Disposal*. <https://www.basel.int>

UNFCCC. (1992). *United Nations Framework Convention on Climate Change*. <https://unfccc.int>

*Mestrando no Instituto Superior Dom Bosco ISDB em Educação Ambiental e Sustentabilidade, Licenciado em Planeamento e Ordenamento Territorial pela Universidade de Maputo (UP). Técnico de Planeamento e Ordenamento Territorial na Direcção de Ordenamento Territorial e Construção (DSMOTC). Email: heliomanuel2@gmail.com.